

Instituições de Direito Pessoas Jurídicas (ii)

CAMILA VILLARD DURAN

Aula anterior: conceitos trabalhados

- Pessoa Jurídica
- Associações
- Sociedade em conta de participação
- Eireli vs. Empresário individual

Aula anterior: conceitos trabalhados

- **Sociedade simples**
 - Atividade não empresarial
 - ✦ Atividade intelectual, literária, artística e de natureza científica
 - Como a responsabilidade dos sócios é subsidiária, geralmente opta-se pela constituição de uma Ltda (ou Eireli)
- **Sociedades empresárias**
 - Atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços
 - ✦ S.A. é sempre empresária

Aula anterior: conceitos trabalhados

- **Sócios / acionistas**

≠

- **Administradores**

Aula de hoje: Sociedades personificadas

- Sociedades Limitadas (Ltda.)
- Sociedades Anônimas (S.A.)

Sociedades personificadas

- **Sociedade limitada** (artigos 1052 a 1087 CC)
 - Mais de 95% do total das sociedades existentes no Brasil
 - Sócios com responsabilidade limitada ao valor de suas quotas e solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1052 CC)
 - Apenas uma categoria de sócios: responsabilidade limitada
 - Ex.: Volkswagen Ltda., Caterpillar Ltda., IBM do Brasil Ltda.
 - ✦ Simplicidade, limitação da responsabilidade, possibilidade de fixação de cláusulas mais específicas

Sociedades personificadas

- **Sociedade limitada**

- Regulada pelo contrato social, arquivado na Junta Comercial
 - ✦ Tem personalidade jurídica
 - ✦ Contrato social x acordo de sócios
- Reunião ou assembléia de sócios
 - ✦ Órgão deliberativo da sociedade

Sociedades personificadas

- **Sociedade limitada**

- Sócios
 - ✦ Mínimo 2
 - Proibição: cônjuges comunhão universal ou separação total
 - Segundo Ministra Nancy Andrighi (STJ), “as restrições determinadas pela lei evitam a utilização das sociedades como instrumento para encobrir fraudes ao regime de bens do casamento” (para sociedades simples e empresárias: art. 977CC)
 - Escolha importante! Na dúvida, pensar alternativa: Eireli
 - Estatística: 100 abertas, 60 fecham em 3 anos, somente 20 continuam
 - ✦ Podem ser estrangeiros? Sim!
 - Apenas administrador: brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil (RNE) e CPF

Sociedades personificadas

- **Sociedade limitada**

- Pode ter firma ou denominação, sempre constando a palavra Ltda.
 - ✦ Firma: Salomão & Cia. Ltda.
 - ✦ Denominação: Invicta Sociedade de Participações Ltda.
 - ✦ *Um conselho...*
 - Pesquisa prévia: Junta Comercial e INPI

Sociedades personificadas

- **Sociedade limitada**

- Sede
 - ✦ Antes de alugar ou comprar imóvel para instalação
 - Verificar questões de zoneamento (Prefeitura), CETESB, etc.
 - ✦ Filiais: endereço e atividade (escritório ou atividade comercial)
- Prazo da sociedade
 - ✦ Geralmente, tempo indeterminado

Sociedades personificadas

- **Sociedade limitada**

- Capital social

- ✦ Expresso: moeda corrente
 - ✦ Divido em quotas (= participação dos sócios)
 - ✦ Pode ser integralizado com quaisquer bens, suscetíveis de avaliação pecuniária

Sociedades personificadas

- **Sociedade limitada**

- Capital social

- ✦ Sócios respondem solidariamente durante 5 anos pelos valores dos bens
 - Recomendação: Laudo Prévio de Avaliação (perito)
 - ✦ Responsabilidade dos sócios
 - Limitada ao valor das quotas, solidariamente pela integralização do capital social
 - *Solidária e ilimitadamente: atos praticados com desvio de poder, violação de contrato ou lei*

Sociedades personificadas



- **Sociedade limitada – Administração**
 - **Administração: sócios ou terceiro (gerente ou diretor)**
(artigos 1060 e 1061 CC)
 - **Designação do administrador pode se dar no contrato social, ou por ato separado, averbado no registro da sociedade** (artigo 1062 CC)
 - **Destituição dos sócios: só tem efeitos contra terceiros depois de averbada na Junta Comercial** (artigo 1063 CC)

Sociedades personificadas



- **Sociedade limitada – Administração**
 - **Especificação de poderes e restrições devem estar dispostos no contrato social**
 - ✦ **Caso contrário, o administrador pode praticar qualquer ato para o funcionamento regular da sociedade e de representação**

Sociedades personificadas

- Sociedade limitada

Conselho Fiscal: criação por contrato social

(artigo 1066 CC)

- 3 ou mais membros, sócios ou não
- função: fiscalizar gestão administrativa e informar sócios

- Geralmente, *Ltdas* com número elevado de sócios

Sociedades personificadas

- Sociedade anônima (Lei 6.404/76)

- Capital dividido em ações (artigo 1º)

- ✦ Vantagens da estrutura: limitação de responsabilidade e possibilidade de negociação de títulos
- ✦ “Anônima”: ações ao portador (Plano Collor, 1990: extinguiu)
- ✦ Ações nominativas, certificado ou escritural

Sociedades personificadas

- **Sociedade anônima** (Lei 6.404/76)
 - Aberta ou fechada (artigo 4º)
 - ✦ Aberta: valores mobiliários (ações, debêntures, etc.) admitidos à negociação no mercado de balcão ou bolsa de valores
 - ✦ CVM: fiscaliza negociação de valores mobiliários
 - Estatuto social – define as regras que regem a sociedade
 - ✦ Registro: Junta Comercial
 - ✦ S.A. de economia mista: lei (federal, estadual ou municipal)

Sociedades personificadas

- **Sociedade anônima**
 - Acionistas: responsabilidade limitada às ações subscritas ou adquiridas (artigo 1º)
 - Acionistas podem ser (artigos 15 a 19)
 - ✦ titulares de ações preferenciais e/ou ações ordinárias:
 - ordinárias: conferem direito de voto
 - preferenciais: prioridade na distribuição dos dividendos e prioridade no reembolso do capital
 - ✦ controladores e minoritários

Sociedades personificadas

- **Sociedades por Ações – Órgãos:**

- Assembléia Geral
- Conselho de Administração
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Sociedades personificadas

- **Sociedade anônima – Assembléia Geral de Acionistas** (artigos 121 a 136)

- Órgão máximo da sociedade: reunião dos acionistas com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e ao seu desenvolvimento (artigo 121)
- Deliberação colegiada, observando o quorum previsto em lei ou no estatuto social (artigo 129)

Sociedades Personificadas

- **Sociedades Anônimas – Assembléia Geral de Acionistas**
 - Deliberação social: processo de deliberação dos acionistas que, por meio dos votos dos acionistas, é manifestada a vontade da companhia
 - Ata da Assembléia Geral: documento comprobatório das deliberações e formalidades havidas na Assembléia Geral (artigo 130)
 - ✦ Atas da assembléia geral devem ser publicadas e arquivadas na Junta Comercial, sem o que não têm efeitos contra terceiros

Sociedades personificadas

- **Sociedade anônima**
 - Administradores
 - ✦ Conselho de Administração (Conselheiros)
 - ✦ Não representa a companhia, ou seja, não assina pela companhia
 - Diretoria (Diretores)
 - ✦ Representam a companhia, ou seja, assinam pela companhia, conforme os poderes que lhe foram conferidos pelo Estatuto Social
 - ✦ Mínimo: 2

Sociedades personificadas

- **Sociedade anônima – Conselho de Administração** (artigos 140 a 142)
 - Facultativo para companhias fechadas, obrigatórios para as abertas (artigo 138, §3º)
 - Membros: devem ser acionistas, eleitos pela assembléia geral (mín. 3 - estatuto social)
 - Orientação geral dos negócios da companhia e fiscalização da gestão do diretores

Sociedades personificadas

- **Sociedade anônima – Diretores** (artigo 143)
 - Eleitos e destituíveis pelo conselho de administração quando houver, ou pela assembléia geral:
 - ✦ se pelo Conselho de Administração: ata da reunião do Conselho de Administração, arquivada na junta comercial
 - ✦ se pela assembléia geral, ata da assembléia arquivada na junta comercial

Sociedades personificadas

- **Sociedade anônima — Diretores**
 - Determinações do estatuto social: (artigo 143)
 - ✦ prazo de gestão
 - ✦ atribuições e poderes de cada diretor
 - Condições de representação da sociedade: (artigo 144)
 - ✦ estabelecido no estatuto social,
 - ✦ se não houver, compete a qualquer diretor
 - Atos praticados pelos diretores fora dos poderes que lhe foram conferidos pelo estatuto não tem eficácia perante a companhia

Sociedades personificadas

- **Sociedade anônima - Conselho Fiscal** (artigos 161 a 165)
 - Órgão que deve ser criado pelo estatuto, mas cujo funcionamento é facultativo
 - ✦ **Membros: mínimo 3, máximo 5; acionistas ou não**
 - **Competência: fiscalização de contas e dos atos de administração**

Sociedades personificadas

Material Extra
(para interessados no tema)

Sociedades personificadas

- Transformação
- Incorporação
- Fusão
- Cisão

Transformação da sociedade

- **Transformação** (artigos 220 a 222 Lei 6.404/76)
 - Conceito: processo mediante o qual uma sociedade passa de um tipo societário a outro (artigo 220)

 - Requisitos: (artigo 221)
 - ✦ Consentimento unânime dos sócios ou acionistas, ou
 - ✦ Caso esteja prevista no contrato social ou no estatuto, maioria simples
 - Direito de recesso do sócio dissidente

Transformação da sociedade

- **Transformação**
 - Requisitos (artigo 220, parágrafo único Lei 6.404/76)
 - ✦ Obedecerá os preceitos que regulam a constituição e o registro dos atos de acordo com o novo tipo societário

Transformação da sociedade

- **Transformação**
 - **Conseqüências:**
 - ✦ Mantém-se a personalidade jurídica, transformando-se apenas o tipo societário
 - ✦ Muda-se a denominação da sociedade, adotando-se a denominação ou firma do tipo adotado
 - ✦ Altera a responsabilidade dos sócios, passando a valer o regime de responsabilidade do novo tipo societário

Transformação da sociedade

- **Transformação**
 - **Conseqüências:** (artigo 222)
 - ✦ Não afeta os direitos e obrigações da sociedade
 - ✦ Não prejudica o direito dos credores
 - Até o pagamento integral dos créditos, vigora o mesmo regime de responsabilidade do tipo societário vigente quando da constituição da obrigação antes da transformação

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Incorporação** (artigos 223 a 234 Lei 6.404/76)
 - Conceito: uma ou mais sociedades, de tipos diferentes ou não, são absorvidas por outra
 - Requisitos:
 - ✦ Aprovação, em assembléia geral, dos sócios ou acionistas da sociedade incorporadora e da sociedade incorporada
 - Na forma prevista para alteração do contrato social ou do Estatuto social
 - Na sociedade incorporada, o sócio ou acionista dissidente tem direito de retirada (artigo 230)

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Incorporação**
 - Conseqüências:
 - ✦ Extingui-se a sociedade incorporada, mas não se cria uma nova sociedade
 - ✦ O patrimônio líquido da sociedade incorporada é vertido ao capital da incorporadora
 - ✦ Os acionistas/sócios da incorporada tornam-se acionistas/sócios da incorporadora

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Incorporação**
 - Conseqüências para direitos de terceiros:
 - ✦ A sociedade incorporadora assume todas as obrigações da sociedade incorporada perante terceiros (artigo 227, *caput*)
 - ✦ Os sócios ou acionistas que tiverem responsabilidade ilimitada perante as obrigações da sociedade incorporada continuam a responder por essas obrigações até que se cumpram

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Incorporação**
 - Formalização:
 - ✦ Depois de aprovado o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade incorporada pela assembléia geral da incorporadora extingui-se a incorporada
 - ✦ Os atos da incorporação devem ser publicados e arquivados na Junta Comercial pelos diretores da incorporadora

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Fusão** (artigos 223 a 234 Lei 6.404/76)
 - Conceito: união de duas ou mais sociedades de tipos diferentes ou não, formando uma nova sociedade (artigo 228)
 - ✦ Extinguem-se as sociedades fundidas, dando origem a uma nova sociedade
 - ✦ Os sócios ou acionistas das sociedades fundidas tornam-se sócios ou acionistas da nova sociedade resultante da fusão

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Fusão**
 - **Requisitos**
 - ✦ Aprovação, em assembléia geral, dos sócios ou acionistas das sociedades a serem fundidas
 - Na forma prevista para alteração do contrato social ou do estatuto social
 - Acionistas deverão nomear perito para avaliar o patrimônio líquido das demais sociedades participantes da fusão

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- Fusão
 - Requisitos: (artigo 228, §2º)
 - ✦ Os laudos de avaliação devem ser aprovados pelos acionistas da nova sociedade, não podendo os acionistas deliberarem sobre o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- Fusão
 - Registros dos atos da fusão: (artigo 228, §3º)
 - ✦ Os atos relativos a fusão devem ser publicados e arquivados na Junta Comercial pelos primeiros administradores da nova companhia

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Fusão**
 - Conseqüências para direitos e obrigações das sociedades fundidas:
 - ✦ A nova sociedade assume todas os direitos e obrigações das sociedades fundidas (artigo 228, *caput*)
 - ✦ Os sócios ou acionistas das sociedades fundidas que tiverem responsabilidade ilimitada perante as obrigações dessa sociedade antes da fusão continuam a responder por essas obrigações até que se cumpram

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Regras gerais para incorporação e fusão quanto aos direitos dos credores** (artigo 232 da Lei 6.404/76)
 - O credor que se sentir prejudicado pela incorporação ou fusão de uma sociedade de que é credor poderá pedir a anulação da operação no prazo de 90 dias contados da data da publicação dos atos da operação
 - A impugnação restará prejudicada caso:
 - ✦ A quantia relativa ao crédito pleiteado seja consignada, ou
 - ✦ Se ilíquida, a dívida da execução for garantida

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Cisão** (artigos 223 a 234 Lei 6.404/76)
 - Conceito: operação pela qual o patrimônio de uma sociedade é cindido e transferido para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes (artigo 229)
 - ✦ Cisão total: extingui-se a sociedade cindida, transferindo-se todo o seu capital
 - ✦ Cisão parcial: permanece a sociedade cindida, apenas cindido-se o seu capital

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Cisão**
 - Requisitos da cisão que versa parcela do patrimônio para sociedade nova (artigo 229 e §§ da Lei 6.404/76)
 - Deliberação da assembleia geral dos acionistas à vista da justificativa para a operação constantes do protocolo de cisão
 - Aprovada a cisão, a assembleia designará os peritos que avaliarão a parcela do patrimônio líquido a ser cindido
 - Essa assembleia funcionará como assembleia constitutiva da nova companhia

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Cisão**
 - Requisitos da cisão que versa parcela do patrimônio para sociedade já existente
 - Obedece as regras previstas para a incorporação

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Cisão**
 - Publicação e arquivamentos dos atos na junta comercial: ((artigo 229, §4º da Lei 6.404/76)
 - ✦ Com extinção da sociedade cindida: dever dos administradores das sociedades que absorveram o patrimônio
 - ✦ Com versão parcial do patrimônio: dever dos administradores da sociedade cindida e da sociedade que absorveu o patrimônio

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Cisão**
 - Conseqüências para os acionistas:
 - ✦ Os acionistas da sociedade cindida tornam-se acionistas das sociedades que absorveram o patrimônio na mesma proporção em que eram titulares da sociedade cindida
 - ✦ A atribuição em proporção distinta, requer a aprovação de todos os titulares de ações, inclusive sem direito a voto (artigo 229, §5º Lei 6.404/76)

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Cisão - conseqüências para obrigações e direitos da sociedade cindida:** (artigo 229, parágrafo único Lei 6.404/76)
 - **Cisão total**
 - ✦ Os direitos e as obrigações da sociedade cindida deverão serão assumidos pelas sociedades que absorverem o patrimônio, conforme relação especificada do protocolo de cisão
 - ✦ Os direitos e obrigações que não estiverem relacionados serão assumidos pelas sociedades na proporção do patrimônio líquido que estiver sido atribuído a cada uma delas

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Cisão - conseqüências para obrigações e direitos da sociedade cindida:** (artigo 233 da Lei 6.404/76)
 - **Cisão total**
 - ✦ No entanto, as sociedades que absorverem o patrimônio respondem solidariamente pelas obrigações da sociedade cindida

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- **Cisão - conseqüências para obrigações e direitos da sociedade cindida:** (artigo 233, parágrafo único da Lei 6.404/76)
 - **Cisão parcial**
 - ✦ O ato da cisão pode limitar a responsabilidade das sociedades que receberam parcela do patrimônio da sociedade cindida apenas em relação as obrigações que lhe foram transferidas
 - ✦ Direito dos credores de impugnação dessa limitação quanto aos seus créditos, a ser exercido em 90 dias depois de publicados os atos da cisão

Incorporação, fusão e cisão da sociedade

- Regras gerais para incorporação, fusão e cisão
 - Aprovação do protocolo da operação pelos credores debenturistas em assembléia especial (artigo 231 Lei 6.404/76)
 - ✦ A necessidade dessa aprovação pode ser evitada se for dado o direito ao credor debenturista de resgatar as debêntures de que forem titulares, no prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da publicação dos atos da operação
 - ✦ Cisão: as sociedades cindidas e a que absorverem o patrimônio respondem solidariamente pelo resgate das debêntures